



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação Nº 002306 /2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

APROVADO
Casa das Sessões, em 04 de Junho de 2023

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, após ter ouvido o douto plenário e obedecida as formalidades regimentais, que se digne a vossa excelência encaminhar ao setor da municipalidade a adoção de estudos necessários com o objetivo de realizar a remessa a esta Casa Legislativa do Projeto de Lei, nos termos de Anteprojeto em anexo, visando proporcionar ao Município a economia de gastos com relação ao consumo de energia nas Escolas da rede Municipal do Município de Mogi das Cruzes.

A iniciativa, facultando-se ao Poder Executivo, se dará através da execução e **IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES DE ENERGIA FOTOVOLTAICA** nas Escolas Municipais, cujo impacto resultará em grande e expressivo benefício aos cofres públicos, através da eficiência energética.

Além da considerável economia que advirá aos cofres públicos, referida proposição traz incentivo a prática de ações voltadas a sustentabilidade, propiciando um meio ambiente mais equilibrado e saudável.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de junho de 2023

Carlos Lucareski

Vereador – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a instalação de Painéis Solares de Energia Fotovoltaica na rede Municipal de Ensino do município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Art. 1º Poderá o Executivo Municipal instalar painéis solares de energia fotovoltaica nas escolas de rede Municipal de Ensino do município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos deverá respeitar as normas e requisitos técnicos exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º O objetivo principal do anteprojeto de lei é promover a economia aos cofres públicos, incentivando ações voltadas a sustentabilidade, visando a alta suficiência das unidades escolares pertencentes a rede Municipal de Ensino, através da produção própria de energia.

Art. 3º As despesas com aquisição e a execução e instalação dos painéis solares de energia fotovoltaica, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada naquilo, que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de junho de 2023

Carlos Lucareski

Vereador – PV